CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2020
Ref. a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2020/CPL/PALMEIRAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020/CPL/PALMEIRAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E DISCIPLINADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS – PIAUÍ E A EMPRESA RAFAEL SOUSA CAVALCANTE, REALIZADO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DAS LEIS Nº 13.979/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.851/0001-62, com sede na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Palmeirais – PI, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR, brasileiro, com endereço em Palmeirais - PI, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa RAFAEL SOUSA CAVALCANTE 04266845324 – CNPJ nº 36.176.042/0001-25, com sede na Rua Colmeia, Quadra O, lote 38, nº 7013, Uruguai, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. RAFAEL SOUSA CAVALCANTE 04266845324**, CPF nº** 042.668.453-24, (086) 99886-6677, rafael.sousa.cavalcante@hotmail.com, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS E DISCIPLINADORES, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 13.979/2020, e suas alterações posteriores, com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2020, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TENDAS E DISCIPLINADORES como forma de combate e prevenção ao COVID – 19 NO MUNICIPIO DE PALMEIRAIS - PIAUÍ, de acordo com o Processo Administrativo, acima referido, que passa a integrar este instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e os demais orçamentos referentes ao objeto, bem como as especificações referentes ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato possui Valor Total R$ **22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, detalhados a seguir, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS – PI.

| item | Objeto | Unidade | quantidade | Período | Valor Unitário R$ | Valor total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação de tendas com as seguintes dimensões: 6m x 6m. | und | 03 | 90 dias | 1.500,00 | 13.500,00 |
| 2 | Locação de Disciplinador. | M² | 20 | 90 dias | 450,00 | 9.000,00 |
| Valor total R$ | | | | | | 22.500,00 |

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou ordem bancária em nome do contratado.

3.4. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

3.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

3.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO

4.1. Somente haverá hipóteses de reajustes ao referido Contrato naquelas situações em que a própria Lei determina.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS – PI nos seguintes termos: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, RECURSOS DO FNS, FUS, PAB, FMS CUSTEIO COVID, AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA OS MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

6.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2020, realizado com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

7.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante;

7.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

7.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além-pagamento e outras vantagens.

7.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento

7.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

7.9. Entregar os serviços nas condições especificadas no edital;

7.10. A CONTRATADA não será responsável:

7.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos nesta Dispensa e no Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

7.11. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

7.12. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

7.13. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.14. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.

7.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. O Órgão /Ente CONTRATANTE se obriga a:

a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para entrega dos bens referentes ao objeto, quando necessário;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

f) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

g) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

h) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.6666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

10.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

10.1.1. Encaminhar ao Setor de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

10.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

10.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

10.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

11.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado ao fornecimento;

e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93; o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

12.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos deste contrato deverão ser fornecidos conforme requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS – PI, mediante documento autorizando o referido abastecimento;

3.2. A requisição da aquisição do objeto será de inteira responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS - PI;

13.3. Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

13.3.1. Se disser respeitos às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS - PI, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

13.3.3. Se disser respeito á diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação ou rescindir a contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração;

13.3. O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

14.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 90 (noventa dias) ou quando houver o fornecimento integral do objeto do presente contrato. Podendo haver alterações conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94.

16.3. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Palmeirais - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Palmeirais/PI, 15 de junho de 2020.

**REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR**
Prefeito Municipal de Palmeirais - PI
CONTRATANTE

**RAFAEL SOUSA CAVALCANTE**
**CPF nº 042.668.453-24**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

..... RG/CPF:

..... RG/CPF